



PARECER

Foi-nos solicitado um parecer sobre a seguinte questão:

“A demonstração da classificação em construtor geral na categoria correspondente ao tipo da obra sujeita a licenciamento municipal habilita o seu titular para o levantamento da respectiva licença de obra?”

Sobre a questão que nos foi colocada é o seguinte o nosso parecer:

A classificação em construtor geral numa dada categoria, nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março conjugado com o número 2º, da Portaria nº 412-I/99, de 4 de Junho, garante por si só à entidade licenciadora a habilitação legal do industrial da construção civil para a coordenação da execução de obras particulares da mesma categoria.

Com efeito, de acordo com o previsto no artigo 28º, do já referido Decreto-Lei nº61/99, de 2 de Março, o construtor geral de uma dada categoria está habilitado a coordenar a execução dos trabalhos enquadráveis não só nas subcategorias dessa categoria, mas também nas subcategorias de outras categorias desde que necessários para a entrega da obra à exploração.

Para tal, apenas se torna necessário que o valor total da obra não exceda o limite definido pela classe que detém na dita categoria e que os trabalhos que coordena sejam executados por empresas habilitadas com as autorizações adequadas.

Pelo exposto, afigura-se-nos que, a demonstração da classificação em construtor geral na categoria correspondente ao tipo de obra a licenciar torna inquestionável a habilitação do industrial da construção civil para o levantamento da licença da mesma obra.



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Pelo que, atenta a finalidade e objectivos que presidem à verificação das autorizações exigidas em sede de levantamento de licenças de obras, temos por descabida a exigência de comprovação da titulariedade de quaisquer outras autorizações de âmbito menos abrangente do que a de construtor geral.

Neste sentido, dispõe à *contrario sensu*, o número 3º, da já referida Portaria nº 412 -I/99, de 4 de Junho ao prever a exigibilidade de certificado de classificação de industrial da construção civil contendo as subcategorias necessárias aos trabalhos a efectuar na obra quando não seja exigida a classificação em construtor geral.

De notar que, a nosso ver, tal entendimento em nada contraria a obrigação constante da alínea b), do número 1, do artigo 33º do mencionado Decreto - Lei nº61/99, de 2 de Março, das entidades licenciadoras exigirem a comprovação da habilitação não só do construtor geral mas das várias entidades que, sob sua coordenação, venham a executar os trabalhos especializados da obra a licenciar.

Com efeito, a referida disposição postula a verificação da habilitação legal dos subempreiteiros aos quais seja, eventualmente, cometida a execução das especialidades, comprovação que, pela sua razão de ser, se reveste de especial utilidade na fase de execução dos trabalhos e não em sede de levantamento da licença de obra.

Por outro lado, afigura-se-nos, ainda, necessário distinguir a situação em que determinado industrial da construção civil careça para efeitos de licenciamento de obra de se apresentar com subempreiteiro(s) habilitado(s) com as autorizações que não detém (cfr. artigo 18º, do Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março), daquela em que o industrial classificado como construtor geral entrega a execução das especialidades a outrém mas cabendo-lhe sempre a coordenação dos respectivos trabalhos.

Na primeira situação deverá o industrial da construção civil, por forma a garantir a sua habilitação para o levantamento da licença da obra, apresentar o seu certificado de classificação de industrial da construção civil, bem como a comprovação, através da exibição do certificado de classificação de industrial da construção civil ou do título de registo na actividade de construção civil, conforme o caso, das entidades a quem caiba a execução das especialidades.

Nas situações em que o construtor é construtor geral, na medida em que, por inerência, está autorizado a coordenar todos os trabalhos especializados que a obra envolva, a sua habilitação está à partida assegurada, não lhe sendo exigível com vista ao licenciamento da obra, a titulariedade de qualquer outra autorização que tal classificação, cabalmente, lhe confere.



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Note-se ainda que, nos casos em que o industrial da construção civil é detentor de todas as autorizações necessárias para o levantamento da licença, sempre lhe assistirá o direito de subempreitar trabalhos, o que não implica a exigência em sede de levantamento da licença de obra de comprovação da habilitação das empresas às quais venha a ser cometida a execução das especialidades.

Tanto nesta hipótese, como na anteriormente referida a verificação da comprovação da habilitação legal das empresas subcontratadas para a execução de trabalhos não deixa pois de constituir um dever, tal como preceitua a alínea b), do número 1, do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março.

Temos, assim, por desprovida de fundamento lógico, em sede de licenciamento de obra, a exigência de todas as autorizações necessárias para a execução da obra a licenciar ao industrial da construção civil que detenha a classificação em construtor geral na categoria correspondente ao tipo da obra em causa.

S.M.O. este é o nosso parecer.

Porto, 28 de Março de 2002.

Serviços jurídicos

Catarina Araújo, Dr.^a